

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 580/2020

AUTORES: DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

INSTITUI A CICLORROTA NORTE CENTRAL NO ESTADO DO PARANÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 5092/2020



00094185



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 580/2020

**Institui a
Ciclorrota
Norte
Central no
Estado do
Paraná e
dá outras
providências.**

Art. 1º Fica instituída a Ciclorrota Norte Central, no Estado do Paraná, abrangendo os municípios de ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, BOM SUCESSO, CAMBIRA, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAMBÉ, IVATUBA, JANDAIA DO SUL, LOBATÔ, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELO, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SÃO JORGE DO IVAÍ e SARANDI, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura da bicicleta no atendimento às demandas de lazer da população e dos turistas.

Art. 2º A Ciclorrota Norte Central tem por finalidade dentre outras:

- I - incentivar o uso da bicicleta e a conscientização quanto a importância da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- II - difundir, nos Municípios constantes no artigo 1º, a cultura da mobilidade através do uso da bicicleta, em fortalecimento ao turismo regional;
- III - promover o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;
- IV - promover e potencializar atividades relacionadas às formas de mobilidade não motorizadas, voltadas à geração de emprego e renda;
- V - estimular o uso da bicicleta, como meio de transporte e lazer, mediante a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo Estadual e pelos Poderes Executivos Municipais.

Parágrafo único: A presente Ciclorrota poderá abranger Maringá e os municípios identificados como Região Metropolitana, no Norte Central do Estado do Paraná, devendo cada um dos municípios indicados anuir através de instrumentos legais como componentes da mesma.

Art. 3º Caberá aos Poderes Executivos Municipais em conjunto com o Poder Executivo Estadual, a indicação do circuito da Ciclorrota Norte Central, buscando esforços em conjunto para identificar visualmente o roteiro. Podendo inclusive disponibilizar equipamentos padronizados, definidos em conjunto com demais municípios que integram a ciclorrota, os divulgando em mídias físicas e eletrônicas e realizando o seu mapeamento para conhecimentos de moradores e turistas.

Art. 4º Compete aos Poderes Executivos Municipais e no que couber ao Poder Executivo Estadual dispor sobre procedimentos que visem ao reconhecimento de unidades de serviços, e/ou comercialização a serem identificados e definidos como integrantes da Ciclorrota Norte Central aos municípios indicados no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DO CARMO

DEPUTADO ESTADUAL

LÍDER DO BLOCO PSL/PTB

JUSTIFICATIVA

O Cicloturismo é uma modalidade de turismo realizada com bicicleta onde você contribui com meio ambiente, além de ser uma atividade econômica, é um dos meios que proporciona muitos benefícios para a saúde e bem-estar das pessoas.

Este ecoturismo é definido como prática ecológica porque ocorre o respeito e preserva do meio ambiente. Portanto, este meio de turismo é uma forma sustentável que vêm colaborando com a preservação do nosso meio ambiente e de seus recursos naturais.

Percebemos alguns exemplos recentes que confirmam o sucesso desse formato de Cicloturismo, como a Ciclorrota Nascentes do Iguaçu, que abrange Pinhais, Piraquara e Quatro Barras, que após a sua criação, com a respectiva adesão das Prefeituras locais, alavancou o turismo sobre duas rodas, através das bicicletas, em toda a região, sendo um exemplo recente de muito sucesso.

Dessa forma, essa proposta só vem agregar aos municípios do Norte Central. Com a devida apreciação e aprovação por esta Casa de Leis e com o devido apoio do Poder Executivo Estadual, referida proposta pode virar uma boa referência as demais regiões do Paraná e aos demais estados da Federação.

Fomentar o Cicloturismo é valorizar o Meio Ambiente, é fomentar o turismo consciente e sustentável, bem como uma oportunidade de ajudar as economias locais dos Municípios envolvidos. Dessa forma, submetemos referido projeto para apreciação dessa Digna Casa de Leis.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 08:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0220366** e o código CRC **9A3E2092**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3711/2020 - 0225456 - DAP/CAM

Em 28 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **5092** na sessão deliberativa remota de 28 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 28/09/2020, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0225456** e o código CRC **F772CECD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5092/2020 – DAP, em 28/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 580/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 30/09/2020, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0227595** e o código CRC **26C17BE2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/10/2020, às 19:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0231342** e o código CRC **5D6BB13F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 580/2020

APROVADO

01/06/2021

Projeto de Lei nº 580/2020

Autor: Deputado Do Carmo

Institui a Ciclorrota Norte Central no Estado do Paraná e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Do Carmo, visa instituir a Ciclorrota Norte Central no Estado do Paraná, para estimular o ecoturismo.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:



Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa instituir a Ciclorrota Norte Central no Estado do Paraná, para estimular o ecoturismo.

Pois bem.

A Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB prevê em seu artigo 24, inciso VII que a competência para legislar sobre turismo é concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

**Grifo nosso*

A CRFB prevê também em seu artigo 180, a incumbência do Estado em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, senão vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Assim, o presente projeto de lei coaduna com os objetivos almejados pelas Constituições Federal e Estadual, de apoio e incentivo ao turismo.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 01/06/2021, às 18:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 02/06/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0377573** e o código CRC **A6EF5598**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 580/2020, de autoria do Deputado Do Carmo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2020.

Curitiba, 8 de junho de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão do Turismo.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 580/2020

Projeto de Lei nº 580/2020

Autor: Deputado Do Carmo

Ementa: INSTITUI A CICLORROTA NORTE CENTRAL NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Do Carmo, institui a ciclorrota norte central no Estado do Paraná e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Turismo**, em consonância ao disposto no artigo 54, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativas ao turismo e áreas correlatas.

Analisando o mérito, o objetivo é institui a ciclorrota norte central no Estado. Visando fomentar o turismo ciclístico e a integração a natureza, dos municípios da região de central do Estados, abrangendo os municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Cambira, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandú, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí e Sarandi.

CONCLUSÃO

Não á óbice a alegar nem quanto a sua legalidade, nem quanto ao mérito material, portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

DEPUTADO SOLDADO FRUET
Presidente da Comissão de Turismo

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 23/06/2021, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0394327** e o código CRC **E793E0F5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,


Informo que o Projeto de Lei nº 580/2020, de autoria do Deputado Do Carmo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão do Turismo, o parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão do Turismo.

Curitiba, 25 de junho de 2021.


Rafael Cardozo
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo